



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Assessoria Jurídica

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 019/PMS/2019.

PREGÃO SRP nº 010/PMS/2019

FIRMA VENCEDORA: R F DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI

PARECER

Assunto: Contrato nº 019A/PMS/2019

Contratada: R F DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI

Objeto: Contratação de pessoa jurídica habilitada para materiais de consumo (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E LIMPEZA), destinados Prefeitura do município de Sapucaia – Pará.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Srª. VANIA MARIA APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS, Secretária de Administração e Finanças, não deixa dúvida sobre a necessidade da prorrogação do prazo contratual.

Assim, a prorrogação do prazo da vigência do contrato está contemplada no art. 57, § I, da Lei de Licitação, que autoriza, nos casos dos serviços de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência.

Assim, mostra-se acertada a solicitação de prorrogação contratual em razão de que os valores a serem empenhados encontram-se dentro dos limites do procedimento licitatório utilizado e da vigência da ata de registro de preços, podendo ser renovada a contratação justificadamente. Constatase que as justificativas apresentadas demonstram que a relação contratual está atendendo a todas as necessidades da Prefeitura Municipal de Sapucaia, merecendo portanto, ser renovada, até que novo procedimento licitatório seja elaborado.

Sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovida a aditamento contratual de prorrogação de prazo. Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Sapucaia – PA, 26 de Dezembro de 2019.

Walmir Hugo Pontes dos Santos Neto
Advogado
OAB/PA 23.444